



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 065/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GUILHERME MEDEIROS VIEIRA 08228871937.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada pelo Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Vitor Luiz Soares Bartelega**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **Guilherme Medeiros Vieira 08228871937**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.304.850/0001-59, sediado(a) na Rua Rodrigo Duarte nº 754, casa 2, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP: 88.132.875, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Guilherme Medeiros Vieira, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000037198-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023 **(1047134)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado split hi- wall, inverter, 9.000 Btu/h e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio sob demanda", nas dependências do edifício Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (0943740), bem como do Orçamento (0966463) encaminhado pela empresa contratada.

1.2. Objeto da contratação:

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
ITEM	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	UND	05	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 01 (um) metro de linha) .	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
02	UND	05	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 03 (três) metros de linha) .	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
03	UND	05	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 05 (cinco) metros de linha) .	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00

04	UND	10	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 10 (dez) metros de linha) .	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
05	UND	10	Desinstalação sob demanda de aparelho de ar-condicionado tipo <i>split</i> com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena (tubulação de cobre) existente. *Todos os materiais retirados deverão ser entregues a Coordenadoria de Serviços Técnicos.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
				TOTAL	R\$ 27.750,00

1.2.1. A quantidade de serviços contratada trata-se tão somente de expectativa de consumo e não gera à CONTRATANTE a obrigação de utilização de sua totalidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Dispensa de Licitação nº 027/2023 **(1047134)**;
- 1.3.2. Documento de Oficialização de Demanda - DOD (0943740);
- 1.3.3. A Proposta/Orçamento (0966463) da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, até a finalização da contratação decorrente do processo SEI nº 23.0.000026192-0, o que ocorrer primeiro.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (0943740), que é parte integrante deste contrato.

3.2. A execução dos serviços será na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, localizada no Palácio Barriga Verde, rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro, Florianópolis – SC, 88020-900.

3.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o padrão existente.

3.4. Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de 08h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC, com prazo de execução dos serviços 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Dá-se como valor total para o presente contrato a importância máxima de **R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no

prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado em **25/09/2023**, conforme se extrai da Pesquisa de Preços (0966615).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Entrar em contato com a CONTRATADA, por telefone ou e-mail, em caso de necessidade de instalação, desinstalação de ar-condicionado ou outros afins;

8.3. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA;

8.4. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção;

8.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.7. É prerrogativa da CONTRATANTE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

8.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela Empresa Contratada através das correções e substituição dos materiais solicitados pela CONTRATANTE;

8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, anexo a este contrato;

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

quando da instalação e desinstalação do ar-condicionado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.13. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, anexo a este contrato;

8.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.18. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o padrão existente;

9.19. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

9.20. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE telefone fixo, celular, e-mail, com o nome do respectivo técnico;

9.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

9.22. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Contratação;

9.23. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

9.24. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

9.25. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos

serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução dos serviços;

9.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução da contratação;

9.27. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

9.28. Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;

9.29. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder;

9.30. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato;

9.31. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de choque, incêndios e segurança e medicina do trabalho;

9.32. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder;

9.33. Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da CONTRATANTE colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA;

9.34. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como, de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela CONTRATANTE;

9.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde;

9.36. Solicitar a CONTRATANTE em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

9.37. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos;

9.38. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços executados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e e Natureza da Despesa 33.90.39.25 – Serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins do Orçamento da ALESC (0967022).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
Guilherme Medeiros Vieira 08228871937

Guilherme Medeiros Vieira
Representante da Contratada

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões (23.0.000025876-8), Deputado Sérgio Guimarães (23.0.000017547-1), Deputada Luciane Carminatti (23.0.000024035-4), Casa Militar (23.0.000034410-9) e Gab. Dep. Tiago Zilli (23.0.000036892-0).

SETOR RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO: Coordenadoria de Serviços Técnicos

E-MAIL: cst@alesc.sc.gov.br

TELEFONE: 48
32212510

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado *split hi- wall*, inverter, 9.000 Btu/h e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio **sob demanda**, nas dependências do edifício Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Conforme Despacho 0920899 desta Diretoria Administrativa, considerando que o serviço de instalação deverá ser licitado em conjunto ao Processo 23.0.000026192-0 (SINAPI), e que o mesmo ainda está em fase de elaboração de Termo de Referência, sugiro que seja iniciado um novo processo, relacionado a este, para solicitar a contratação do serviço de instalação desses equipamentos que serão adquiridos.

2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	QTD	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO
------	---------	-----	---------------	-----------

01	UND	05	NÃO CONSTA NO CATMAT	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 01 (um) metro de linha).
02	UND	05	NÃO CONSTA NO CATMAT	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 03 (três) metros de linha).
03	UND	05	NÃO CONSTA NO CATMAT	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 05 (cinco) metros de linha).
04	UND	10	NÃO CONSTA NO CATMAT	Instalação sob demanda de ar-condicionado <i>split hi - wall</i> , inverter, 9.000 e/ou 18.000 Btu/h, quente/frio, completo (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes para condensadora e bombas de drenagem, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas (até 10 (dez) metros de linha).
05	UND	10	NÃO CONSTA NO CATMAT	Desinstalação sob demanda de aparelho de ar-condicionado tipo <i>split</i> com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena (tubulação de cobre) existente. *Todos os materiais retirados deverão ser entregues a Coordenadoria de Serviços Técnicos.

3. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina fica localizada no Palácio Barriga Verde, rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro, Florianópolis – SC, 88020-900.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o padrão existente;

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

A Contratada fornecerá à Contratante telefone fixo, celular, *e-mail*, com o nome do respectivo técnico;

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Contratação;

A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução dos serviços;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução da contratação;

Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo Contratante à Contratada, de 08h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente da ALESC, com prazo de execução dos serviços 02 (dois) dias úteis.

4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela Empresa Contratada através das correções e substituição dos materiais solicitados pela ALESC.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 15/12/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 15/12/2023, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Medeiros Vieira**, **Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1089688** e o código CRC **CE44484E**.
